



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

LEI Nº 369 DE 26 DE OUTUBRO DE 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprova e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Operação de Crédito " INTRA=LIMITE ", no valor de Cz\$ 100.000.000,00(Cem milhões de cruzados).

Art.2º- A Operação a que se refere o artigo anterior terá prazo de carência de 06(seis)meses para início de pagamento e de 24(vinte e quatro meses para amortização.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular quotas do " ICM " - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e " FPM " - Fundo de Participação dos Municípios, para garantir o Crédito de que trata esta Lei.

Art.4º- Os encargos da Operação de que trata esta Lei serão os em vigor no Mercado Financeiro permitido pelo " BANCO CENTRAL DO BRASIL ", correndo as despesas à conta das dotações Orçamentárias Próprias, até a sua quitação.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 1988.

  
Ruy Coelho Gomes

- Prefeito -

PUBLICADO EM 29 / 10 / 1988